



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 20 DEZEMBRO DE 2019

### "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 011/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013, FIXANDO ISENÇÃO DE IPTU A IDOSOS, PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS DE BAIXA RENDA."

O presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, do regimento interno deste Poder e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 011/2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[ ... ]

**Art. 44.** O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, as seguintes alíquotas:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) para os prédios e terrenos edificados;

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) para os terrenos não edificado separa os terrenos baldios.

[ ... ]

**Art. 45.** O imposto será pago de uma só vez ou em parcelas, em moeda corrente nacional ou nesta convertida, na forma e prazos definidos em regulamento, considerando-se a existência da dívida tributária a partir da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Executivo Municipal parcelará a dívida tributária em até 12 (doze) vezes dentro do exercício.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, após a ocorrência do fato gerador e antes de vencida a primeira parcela, gozará do desconto de 30% (trinta por cento);

§ 3º Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, gozará do desconto de 10% (dez por cento), desde que pago até o vencimento.

§ 4º O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

**Art. 46.** Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

[ ... ]

i) pertencente a aposentado ou pensionista, proprietários ou possuidores de até 01 (um) e meio salários mínimos;

j) Onde contenha membro da família e que resida na edificação, comprovadamente, com doença grave, comprovada por laudo médico, que o incapacitem para o trabalho.

[ ... ]

§ 3º As isenções devem ser solicitadas pelo contribuinte e encaminhadas junto a Secretaria Municipal de Administração, anualmente, entre os dias 02 (dois) de janeiro e 02 (dois) de março, desde que esse prazo seja amplamente divulgado a população;

§ 4º A isenção proposta não atinge a Taxa de Coleta de Lixo, que sendo um tributo caracterizado por um serviço prestado pelo município, não alcança direito à isenção.

§ 5º A decisão relativa ao requerimento de isenção deverá ser proferida até 5 (cinco) dias antes do vencimento da parcela única dos tributos.

[ ... ]

**Art. 3º** Fica acrescido o Anexo I - Quadro explicativo com a estimativa da Renúncia de Receita, decorrente da redução das alíquotas previstas no art. 44 da Lei Complementar 011/2013.

Anexo I - Quadro explicativo com a estimativa da Renúncia de Receita RECEITA - 4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

2020			2021				
PREVISTO	CALCULADO	RENÚNCIA DE RECEITA	PREVISTO	CALCULADO	RENÚNCIA DE RECEITA	PREVISTO	C
1.570.000,00	890.000,00	680.000,00	1.878.477,52	1.064.477,52	814.000,00	2.247.565,48	1

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 20 de dezembro de 2019

GILBERTO NEVES E SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE